



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 3/2019, de 23 de janeiro

Reunião Extraordinária

Aos vinte três dias do mês de janeiro do ano de Dois Mil e Dezanove, nesta Vila do Crato, Edifício dos Paços do Concelho - Salão Nobre - realizou-se a reunião extraordinária da Câmara Municipal, sob a presidência do seu excelentíssimo Presidente, Joaquim Bernardo dos Santos Diogo, encontrando-se presentes os senhores Vereadores, Ângelo Miguel Guerra Pires Fernandes, Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto, João Manuel Ferreira Farinha e Marco Fernando Duque de Mendonça. -----

Pelas dez horas e doze minutos o senhor Presidente deu início à reunião. -----

ORDEM DO DIA: -----

22 - Transferência de Competências para o Município do Crato, no Âmbito do Decreto-Lei 97/2018, de 27 novembro - Praias-----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerandos: -----

1. A Lei nº 50/2018, 16 de agosto de 2018, denominada como lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, estabelece um quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. -----
2. Todas as competências previstas na lei nº 50/2018, 16 de agosto, consideram-se transferidas definitivamente para as autarquias locais e entidades intermunicipais, até 1 de janeiro de 2021;-----
3. O Decreto - Lei nº 97/2018, 27 de novembro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 3/2019, de 23 de janeiro

Reunião Extraordinária

domínio público hídrico do estado, ao abrigo do artigo 19º, da Lei 50/2018,16 de agosto. -----

4. O presente decreto-lei produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual, nos termos do nº 2, artigo 4º, da lei nº 50/2018, de 20 de agosto. -----

5. Os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas no presente decreto-lei para o presente ano de 2019, comunicam esse facto à Direção Geral das autarquias locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do diploma ou seja até 31 de janeiro de 2019.---

6. O Município do Crato não vê entrave na assunção da competência prevista na lei, encarando-a com naturalidade, no âmbito do que vem sendo reclamado há vários anos pelo poder autárquico junto da administração central.-----

Assim, proponho: -----

1. Aprovar a não rejeição da assunção da competência prevista no Decreto - Lei nº 97/2018, 27 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do estado, ao abrigo do artigo 19º, da Lei 50/2018,16 de agosto. -----

2. Remeter à Assembleia Municipal para conhecimento a não rejeição da assunção da competência prevista no Decreto - Lei nº 97/2018, 27 de novembro, no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do estado. -----

O senhor **Presidente da Câmara, Joaquim Diogo**, interveio dizendo que se tentou fazer algum trabalho interno, no sentido de perceber o que estes 11 diplomas, trariam para o Município, referiu que esse trabalho foi feito, que foram pedidos vários esclarecimentos a várias entidades, nomeadamente à Secretaria de Estado das Autarquias Locais.-----



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 3/2019, de 23 de janeiro

Reunião Extraordinária

[Handwritten signatures and initials]

Disse que, fez um primeiro enquadramento mais abrangente da referida questão dizendo que, mesmo podendo parecer estranho as referidas competências já estão na posse do Município desde o dia 1 de janeiro de 2019, tendo a perfeita consciência de que este assunto não seria obrigação do Presidente de Câmara trazê-lo a reunião de câmara, pois o mesmo poderia automaticamente aceitar estas competências, mas, que, no âmbito daquilo que foi o seu compromisso para com a restante câmara, terá achado interessante trazer o mesmo para debate e votação. -----

Referiu que, estes diplomas se dividem em sete diplomas de competência do município e de outros quatro que depois darão a centralização dessa competência na Comunidade Intermunicipal. -----

O senhor Presidente da Câmara disse ainda que, estes sete diplomas serão remetidos à Assembleia Municipal, uma vez aqui aceites para conhecimento e eventual discussão, mas não para aprovação uma vez que já estarão assumidos pela Câmara Municipal, se assim for decidido. Relativamente aos outros quatro diplomas referiu que, terão que ser ratificados em Assembleia Municipal. -----

O senhor Presidente da Câmara, Joaquim Diogo prosseguiu fazendo referência ao Diploma 97/2018, que faz menção a Praias, dando nota que o mesmo diz respeito à gestão das mesmas, sejam elas fluviais ou marítimas, esclarecendo que neste diploma basicamente o que se está a fazer é a aceitar, o poder de licenciar. Disse ainda que se está a falar da parte de areal, pois a parte da água não é da competência do Município, mas sim da APA, e que basicamente, o que poderá estar aqui em causa será algum ajuste do regulamento da tabela de taxas e licenças e um regulamento próprio, se for o caso. -----

Interveio a senhora **Vereadora Gabriela Tsukamoto** começando por dar os parabéns aos serviços que elaboraram o documento em questão, pois no seu entender encontra-se muito bem elaborado. -----

A senhora vereadora deu ainda nota de que, a única dúvida que lhe surgiu foi no que diz respeito aos recursos humanos e ao que são as



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 3/2019, de 23 de janeiro

Reunião Extraordinária

despesas, as mesmas não se encontram referidas, referiu entender a razão para o mesmo pois uma vez que ainda não estamos a exercê-las existirá alguma dificuldade em contabilizá-las. -----

Disse ainda que, da análise que fez do documento em questão, que tirando a área da Proteção Civil ou da parte que diz respeito à rede viária onde está prevista alguma contrapartida financeira, mas não ainda definida, até por já existirem contractos programas com os Municípios, na realidade não existe aqui um pacote financeiro. -----

A senhora vereadora Gabriela Tsukamoto disse ainda que aquilo que acontece na generalidade destes decretos-lei é, que, remetem para as receitas próprias, e que a sua grande dúvida relativamente a esta questão prende-se precisamente com os municípios de baixa densidade e a capacidade que têm de gerar receitas, atendendo ao tecido económico e social e, também, ao que são as receitas próprias e que, como tal, sob o ponto de vista administrativo isto serão meros atos de gestão que podem ter outras implicações, mas pensa que de facto isto acarreta sempre despesas para o município e, as contrapartidas das receitas deixam aqui algumas dúvidas.-----

A senhora vereadora quis ainda dizer que, politicamente, estes decretos-lei não terão qualquer tipo de impacto naquilo que é a organização político-administrativa do Estado Português, mas que para ela fica a grande dúvida relativamente ao suporte financeiro para esta situação. -----

Disse ainda que, tem uma dualidade de posições relativamente a esta questão, uma prende-se pela análise técnica e, enquanto técnica, iria dizer que sim, mas em termos políticos dirá que não, pois para ela os objetivos serão mais vastos do que aqueles que aqui estão. Como tal relativamente a este diploma e outros que aqui se encontram, a sua posição será de abstenção. -----

Considera que, estes decretos-lei estão feitos, acima de tudo, para municípios de outra dimensão e que não se tem em atenção os territórios de baixa densidade e os recursos físicos e financeiros dos mesmos, daí achar que deveria existir uma discriminação positiva.-----



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 3/2019, de 23 de janeiro

Reunião Extraordinária

Interveio o senhor **Vereador Ângelo Fernandes** considerando que todas estas questões, apenas têm um propósito, que passa por saber quem é que está com receio, e quem é que tem vontade de andar para a frente.-----

Considera que, tudo o que se possa dizer teoricamente, na prática não tem importância, pois isto é um decreto-lei e, que, todos deviam estar envergonhados, pelo facto de ser um decreto-lei que vem obrigar as autarquias a assumir estas responsabilidades.-----

O senhor vereador Ângelo Fernandes disse ainda que, na sua opinião, se houvesse a preocupação de melhorar a vida dos munícipes, esta transferência de competências, naturalmente, já estaria nos Municípios. Referiu que, há já alguns anos, algumas delas já se encontram em municípios com mais população, dando o exemplo de Abrantes onde a sua Presidente utiliza uma série de ferramentas que poucos utilizam aqui na nossa região, talvez por desconhecimento ou por incapacidade, pois considera que isto se resume à capacidade de saber lidar ou não, com esta gestão.-----

O senhor vereador Ângelo Fernandes deu ainda alguns exemplos de alguns municípios que têm conseguido lidar com esta gestão, e outros casos que não têm sabido lidar com o mesmo, acusando o Governo de não trazer verbas, considerando que se deve olhar um pouco de forma diferente para a questão.-----

Deu como exemplo a Barragem do Pisão dizendo que é necessário desenvolver o trabalho, tentar colocar o Pisão nas preocupações a nível nacional e, que, embora tenham havido outras condicionantes para que a barragem do Pisão não tenha sido construída ainda, eventualmente também não terão sido reconhecidas capacidades à região para a construção da mesma.-----

Referiu que, relativamente à transferência de competências, todos terão que demonstrar capacidades e todos terão que se adaptar até 2021, pois só nessa altura se conseguirá perceber que despesas é que se vão negociar com o governo Português.-----



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 3/2019, de 23 de janeiro

Reunião Extraordinária

(Handwritten marks: a large 'A' with a diagonal line, a circled '8', and another 'A' below it.)

Considerou que, não valer a pena estar-se a teorizar seja o que for politicamente, pois pensa que os Municípios precisam destas competências e têm que ser os Municípios a desenvolvê-las. -----

O senhor **Presidente da Câmara, Joaquim Diogo**, interveio dizendo que ao longo do tempo tem-se apercebido que existe a tentativa de contaminar esta ação que foi levada a efeito, e que desse modo fica muito satisfeito com o facto de te sido um governo do Partido Socialista, que tenha levado a efeito esta descentralização. -----

Disse ainda haver aqui situações que foram muito ponderadas, no que diz respeito à transferência de competências, pois as mesmas implicam com determinados organismos do Estado que devem de ser geridos com algum cuidado, até pela garantia do acesso a todos os habitantes deste país, quer pelo facto de as mesmas se entroncarem umas nas outras e, como tal, seria muito abrupto transferir essas competências de uma forma direta. -----

Referiu que a sua preocupação quando se fala neste assunto, é quanto é que isto vai custar aos Municípios, dizendo que, em 2021 quem não estiver preparado para estas competências terá que as aceitar.

Deu como exemplo o Município do Crato na área da Educação, na qual houve uma comissão que acompanhou essa transferência de competências e, que, vai dando *report* de algumas inconformidades, de algumas situações desajustadas que se vão conseguindo corrigir. -----

Relativamente ao que foi dito sobre os territórios de baixa densidade do Interior, o senhor Presidente disse que foi criada uma Secretaria de Estado e, que, neste momento, está a ser feito um trabalho de modo a poder propor algumas situações, que permitem o Interior ser valorizado de uma forma diferente. -----

Falou ainda na questão da Rede Ferroviária, que também tem sido uma aposta do Partido Socialista e, que, considera que irá trazer algum desenvolvimento à região. -----

Relativamente a todas as questões relacionadas com os projetos que são essenciais trazer para o Alto Alentejo, o senhor Presidente quis focar-se



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 3/2019, de 23 de janeiro

Reunião Extraordinária

na questão da barragem do Pisão, dizendo que uma das suas principais preocupações é que todos os Municípios da nossa região se envolvam nesta luta e provar que este projeto é viável e que dará lucro a quem investir no mesmo, apelando à criatividade, para que dessa forma se possa provar que há possibilidade de valorizar esse investimento, tal como o retorno que o mesmo trará à região, seja ele no Turismo, no abastecimento e qualidade de água, na pecuária, na vertente energética ou qualquer outra vertente que alguém queira imaginar.-----

A senhora **Vereadora Gabriela Tsukamoto** interveio dizendo que, o problema da nossa administração prende-se por não se ter políticas intersectoriais e, que, quem quer investir tem problemas graves, pois são várias entidades a dar pareceres diferentes.-----

A senhora vereadora disse que iria entregar uma declaração de voto que contém um levantamento que fez da maior parte das competências, onde o que acontece é que na maior parte dos municípios estas competências que aqui estão, algumas já têm contrato programa.-----

Por último a senhora vereadora disse que, relativamente à barragem do Pisão, pensa ser algo que se resolve de forma muito simples, pois existe um algoritmo onde se insere uma infinidade de variáveis e o mesmo nos dá no final um resultado e, portanto, se faz à medida daquilo que se pretende, dando-se a relevada importância a um projeto de modo a que seja analisada a sua sustentabilidade. -----

O senhor **Presidente da Câmara** interveio dizendo que, aquilo que é o compromisso de trabalho, prende-se por se fazer um projeto financeiro para a barragem e, desse modo, explicar às pessoas no tempo, que tipo de retorno aquele investimento vai ter. -----

Disse ainda ser difícil enquadrar este projeto no quadro financeiro que existe hoje, pois não existe dinheiro para construção de barragens. -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por maioria com quatro votos favoráveis do senhor Presidente e dos



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 3/2019, de 23 de janeiro

Reunião Extraordinária

senhores Vereadores João Manuel Farinha, Ângelo Fernandes e Marco Mendonça e com uma abstenção da senhora Vereadora Gabriela Tsukamoto, que apresentará declaração de voto. -----

23 - Transferência de Competências para o Município do Crato, no Âmbito do Decreto-Lei 98/2018, de 27 Novembro - Exploração das Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerandos: -----

1. A Lei nº 50/2018, 16 de agosto de 2018, denominada como lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, estabelece um quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. -----
2. Todas as competências previstas na lei nº 50/2018, 16 de agosto, consideram-se transferidas definitivamente para as autarquias locais e entidades intermunicipais, até 1 de janeiro de 2021;-----
3. O Decreto - Lei nº 98/2018, 27 de novembro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo nomeadamente rifas, tombolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos, ao abrigo do artigo 28º, da Lei 50/2018,16 de agosto.-----
4. O presente decreto-lei produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual, nos termos do nº 2, artigo 4º, da lei nº 50/2018, de 20 de agosto. -----
5. Os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas no presente decreto-lei, para o presente ano de 2019, comunicam esse facto à Direção Geral das autarquias locais, após



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 3/2019, de 23 de janeiro

Reunião Extraordinária

prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do diploma ou seja até 31 de janeiro de 2019.---

6. O Município do Crato não vê entrave na assunção da competência prevista na lei, encarando-a com naturalidade, no âmbito do que vem sendo reclamado há vários anos pelo poder autárquico junto da administração central.-----

Assim, proponho: -----

1. Aprovar a não rejeição da assunção da competência prevista no Decreto - Lei nº 98/2018, 27 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo nomeadamente rifas, tombolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos, ao abrigo do artigo 28º, da Lei 50/2018,16 de agosto.-----

2. Remeter à Assembleia Municipal para conhecimento a não rejeição da assunção da competência prevista no Decreto - Lei nº 98/2018, 27 de novembro, no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo nomeadamente rifas, tombolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos.-----

O senhor **Presidente da Câmara** intervém começando por explicar que este diploma diz respeito única e exclusivamente aos sistemas de rifas ou sorteios sublinhando que, antigamente, existia o Governo Civil que fazia este trabalho, a partir do enceramento dos mesmos, criou-se um vazio, ou seja, ninguém controla nem regulamenta e explora este tipo de sorteios e rifas. -----

Referiu ainda que há algumas adaptações nos regulamentos, como da tabela de taxas e licenças se for necessário, tal como uma componente de recursos humanos que tem que existir que é imputada a este



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 3/2019, de 23 de janeiro

Reunião Extraordinária

decreto-lei, pois tem que haver alguém que trate deste tipo de licenciamento.-----

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por maioria com quatro votos favoráveis do senhor Presidente e dos senhores Vereadores João Manuel Farinha, Ângelo Fernandes e Marco Mendonça e com uma abstenção da senhora Vereadora Gabriela Tsukamoto, que apresentará declaração de voto.-----

24 - Transferência de Competências para a Entidade Intermunicipal, no Âmbito do Decreto-Lei 99/2018, de 28 novembro - Turismo-----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerandos:-----

1. A Lei n.º 50/2018, 16 de agosto de 2018, denominada como lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, estabelece um quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.-----
2. Todas as competências previstas na lei n.º 50/2018, 16 de agosto, consideram-se transferidas definitivamente para as autarquias locais e entidades intermunicipais, até 1 de janeiro de 2021;-----
3. O Decreto - Lei n.º 99/2018, 28 de novembro, concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da promoção turística interna sub-regional, em articulação com as entidades regionais de turismo ao abrigo do artigo 36º, da Lei 50/2018,16 de agosto.-----



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 3/2019, de 23 de janeiro

Reunião Extraordinária

4. O presente decreto-lei produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual, nos termos do n.º 2, artigo 4.º, da lei n.º 50/2018, de 20 de agosto. -----

5. A transferência das competências para as entidades intermunicipais depende do prévio acordo de todos os municípios que as integram sendo o mesmo da competência da assembleia municipal. -----

6. O Município do Crato não vê qualquer entrave na assunção da competência prevista na lei, pela Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo encarando-a com naturalidade, no âmbito do que vem sendo reclamado há vários anos pelo poder autárquico, junto da administração central. -----

Assim, proponho: -----

1. Aprovar a delegação de competências na CIMAA, por parte do Município do Crato, da não rejeição da assunção da competência prevista no Decreto - Lei n.º 99/2018, 28 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da promoção turística, interna sub-regional, em articulação com as entidades regionais de turismo ao abrigo do artigo 36.º, da Lei 50/2018, 16 de agosto. -----

2. Remeter à Assembleia Municipal para aprovação da delegação de competências na CIMAA, por parte do Município do Crato, da não rejeição da assunção da competência prevista no Decreto - Lei n.º 99/2018, 28 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais, no domínio da promoção turística, interna sub-regional, em articulação com as entidades regionais de turismo ao abrigo do artigo 36.º, da Lei 50/2018, 16 de agosto. -----

O senhor **Presidente da Câmara** passou a explicar este decreto-lei dizendo que, este é um dos decretos que será depois centralizado na CIMMA e, que, esta pronunciar-se-á acerca dos planos apresentados



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 3/2019, de 23 de janeiro

Reunião Extraordinária

pela Região de Turismo, no que diz respeito aos seus objetivos principais, tal como de ter a capacidade de ter programas próprios e candidatá-los à vertente de Turismo.-----

O senhor Presidente referiu ainda que, a Comunidade Intermunicipal só poderá exercer esta competência se, os quinze municípios por unanimidade assim o desejarem.-----

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por maioria com quatro votos favoráveis do senhor Presidente e dos senhores Vereadores João Manuel Farinha, Ângelo Fernandes e Marco Mendonça e com uma abstenção da senhora Vereadora Gabriela Tsukamoto, que apresentará declaração de voto. -----

25 - Transferência de Competências para o Município do Crato, no Âmbito do Decreto-Lei 100/2018, de 28 novembro - Transportes Rodoviários - Vias de Comunicação -----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerandos: -----

1. A Lei nº 50/2018, 16 de agosto de 2018, denominada como lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, estabelece um quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. -----

2. Todas as competências previstas na lei nº 50/2018, 16 de agosto, consideram-se transferidas definitivamente para as autarquias locais e entidades intermunicipais, até 1 de janeiro de 2021;-----

3. O Decreto - Lei nº 100/2018, 28 de novembro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 3/2019, de 23 de janeiro

Reunião Extraordinária

das vias de comunicação, ao abrigo dos n.ºs. 1 e 2 do artigo 21º, da Lei 50/2018,16 de agosto. -----

4. O presente decreto-lei produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual, nos termos do n.º 2, artigo 4º, da lei n.º 50/2018, de 20 de agosto. -----

5. Os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas no presente decreto-lei, para o presente ano de 2019, comunicam esse facto à Direção Geral das autarquias locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do diploma ou seja até 31 de janeiro de 2019.---

6. O Município do Crato não vê entrave na assunção da competência prevista na lei, encarando-a com naturalidade, no âmbito do que vem sendo reclamado há vários anos pelo poder autárquico junto da administração central.-----

Assim, proponho: -----

1. Aprovar a não rejeição da assunção da competência prevista no Decreto - Lei n.º 100/2018, 27 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação, ao abrigo dos nos. 1 e 2, do artigo 21º, da Lei 50/2018,16 de agosto. -----

2. Remeter à Assembleia Municipal para conhecimento a não rejeição da assunção da competência prevista no Decreto - Lei n.º 100/2018, 27 de novembro, no domínio das vias de comunicação, ao abrigo dos nos. 1 e 2, do artigo 21º, da Lei 50/2018,16 de agosto.-----

O senhor **Presidente** passou a explicar este decreto-lei, dizendo que este foi um dos que mais suscitou dúvidas na sua aceitação, por não ter envelope financeiro, por se ir passar três troços para o Município do Crato, nomeadamente as Estradas 245, 119 e 118.-----



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 3/2019, de 23 de janeiro

Reunião Extraordinária

[Handwritten signature and initials]

A senhora **Vereadora Gabriela Tsukamoto** intervém dizendo que, já anteriormente teria havido a possibilidade de se fazer um daqueles troços inter-regional, precisamente porque permite outro tipo de financiamento, mas que, essa situação foi difícil porque com a construção do IP2, e a possibilidade de se vir a fazer a autoestrada de ligação da A23 à A6, não faria sentido passar a ser inter-regional. -----

O senhor **Presidente** continuou dizendo que, posteriormente, foi possível através de algum trabalho que foi feito, e também alguns esclarecimentos adicionais, entender que aquilo que está aqui em causa não é mais do que a gestão nas áreas urbanas, da plataforma de licenciamento e gestão das estradas, tudo aquilo que tenha a ver com a manutenção das vias, irá manter-se exatamente igual ao que está hoje, ou seja, da responsabilidade da Infraestruturas de Portugal. -----

Disse ainda terem sido levantadas diversas situações, dando como exemplo a colocação de uma passadeira, que era objeto de autorização e de pedido à Infraestruturas de Portugal, sendo que, a partir da aceitação da parte do Município destas competências, o Câmara passa a ter a possibilidade de colocar essa passadeira. -----

Disse que, todas as autorizações necessárias que digam respeito a aberturas de entradas para as estradas, remodelações e obras em prédios, publicidades, direitos de passagem, passarão a ser competência do Município naquilo que é o seu espaço urbano. -----

Referiu ainda que tudo o que não seja espaço urbano, continuará a ser da competência das Infraestruturas de Portugal, tal como manterá a competência de manutenção das mesmas dentro do perímetro urbano. -

O senhor Presidente quis ainda dar nota da possibilidade de um protocolo de cedência destas vias e, que existe o compromisso de ser feita essa análise pelas Infraestruturas, de modo a proceder à passagem, em definitivo, destas vias para a área do Município, no que diz respeito à sua manutenção.-----



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 3/2019, de 23 de janeiro

Reunião Extraordinária

O senhor Vereador **Ângelo Fernandes** considera que, esta competência, no que diz respeito às vias de comunicação, que é uma competência que deve de ser objeto de acompanhamento de recursos financeiros adequados.-----

Interveio a senhora Vereadora **Gabriela Tsukamoto** dizendo que, o problema que o senhor Presidente agora tem, é que a Infraestruturas de Portugal não tem dinheiro e, que, em 2005 havia os chamados planos de segurança rodoviária, ao abrigo dos quais as estradas de Portugal fizeram obras em todas as vias dentro do perímetro urbano, aceitando os Municípios as contrapartidas, dizendo que a Associação Nacional de Municípios, continua a reivindicar estas questões e valores que estavam em causa. -----

O senhor Vereador **Ângelo Fernandes** interveio dizendo que, pensa que hoje em dia as vias de comunicação sejam um dos pontos escandalosos do pós 25 de Abril, daí a situação que existe hoje. Existe a Infraestruturas de Portugal que é uma empresa pública, que praticamente arrasou com tudo aquilo que existia para trás. -----
O senhor vereador **Ângelo Fernandes** disse ainda que, dentro do perímetro urbano, o que faz sentido é sê-lo o município a fazê-lo, precisamente porque este tipo de vias necessita de uma atenção mais frequente e menos dispendiosa. -----

A senhora Vereadora **Gabriela Tsukamoto** intervém dizendo que, a partir do momento em que o município aceita a estrada, que a mesma está desclassificada, a mesma passa a ser propriedade do município e, como tal, o município passa a ter a manutenção e conservação das mesmas.-----

Disse que, o que se passou em 2005 foi que, face a esta situação, ficou decidido que todas as estradas que eram desclassificadas ao abrigo do plano rodoviário 2000, as mesmas, futuramente, em termos de



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 3/2019, de 23 de janeiro

Reunião Extraordinária

manutenção e conservação, receberiam através do orçamento de estado uma verba de 5000 mil euros por quilometro quadrado.-----

O senhor **Vereador Ângelo Fernandes** considera que, existem erros de construção de vias, pois hoje em dia o IC13 terá muito menos erros de construção, do que terá a nacional 245.-----

O senhor **Presidente** disse que, isto começou de facto por uma análise solicitada pelo Ministério em causa, relativamente ao custo que teria a passagem destas infraestruturas para os municípios, tendo-se chegado à conclusão de que não haveria condições, neste momento, para financeiramente dar suporte ao mesmo e, como tal, optou-se por um decreto-lei mais ligeiro, dando dessa forma alguma capacidade de gestão aos municípios, como até de integração de alguma receita por via dessa gestão da malha urbana.-----

O senhor Presidente quis ainda dar nota de que na passagem que houve de vias da rede nacional para concelhia, ou seja, desclassificação de estradas, as mesmas foram reparadas, passaram para os municípios e havia um compromisso em haver um acompanhamento do envelope financeiro, para que depois se fizesse a manutenção das mesmas.-----

Disse que, existem alguns municípios que ainda hoje tem dezenas de quilómetros de estrada dessa dita desclassificação e, que, se depararam com um grande problema, porque os fundos europeus anularam a possibilidade de financiar a reparação de vias, tal como do orçamento de estado.-----

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por maioria com quatro votos favoráveis do senhor Presidente e dos senhores Vereadores João Manuel Farinha, Ângelo Fernandes e Marco Mendonça e com uma abstenção da senhora Vereadora Gabriela Tsukamoto, que apresentará declaração de voto.-----



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 3/2019, de 23 de janeiro

Reunião Extraordinária

26 - Transferência de Competências para o Município do Crato e Entidade Intermunicipal, no Âmbito do Decreto-Lei 101/2018, de 29 novembro - Justiça -----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerandos: -----

1. A Lei nº 50/2018, 16 de agosto de 2018, denominada como lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, estabelece um quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. -----
2. Todas as competências previstas na lei nº 50/2018, 16 de agosto, consideram-se transferidas definitivamente para as autarquias locais e entidades intermunicipais, até 1 de janeiro de 2021;-----
3. O Decreto - Lei nº 101/2018, 29 de novembro, concretiza a transferência paralela de competências para os Municípios e Entidades Intermunicipais no domínio da justiça, ao abrigo do artigo 35º, da Lei 50/2018,16 de agosto. -----
4. O presente decreto-lei produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual, nos termos do nº 2, artigo 4º, da lei nº 50/2018, de 20 de agosto. -----
5. A transferência das competências para as entidades intermunicipais depende do prévio acordo de todos os municípios que as integram sendo o mesmo da competência da assembleia municipal.-----
- 6.O Município do Crato não vê entrave na assunção da competência prevista na lei, encarando-a com naturalidade, no âmbito do que vem sendo reclamado há vários anos pelo poder autárquico junto da administração central.-----
7. O Município do Crato não vê qualquer entrave na assunção da competência prevista na lei, pela Comunidade Intermunicipal do Alto



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 3/2019, de 23 de janeiro

Reunião Extraordinária

Alentejo encarando-a com naturalidade, no âmbito do que vem sendo reclamado há vários anos pelo poder autárquico, junto da administração central.-----

Assim, proponho: -----

1. Aprovar a não rejeição da assunção da competência prevista no Decreto - Lei nº 101/2018, 28 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da Justiça, do artigo 35º, da Lei 50/2018,16 de agosto.
2. Aprovar a delegação de competências na CIMAA, por parte do Município do Crato, da não rejeição da assunção da competência prevista no Decreto - Lei nº 101/2018, 28 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da Justiça ao abrigo do artigo 35º, da Lei 50/2018,16 de agosto. -----
3. Remeter à Assembleia Municipal para aprovação da delegação de competências na CIMAA, por parte do Município do Crato, da não rejeição da assunção da competência prevista no Decreto - Lei nº 101/2018, 28 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais, no domínio da Justiça ao abrigo do artigo 35º, da Lei 50/2018,16 de agosto.

O senhor **Presidente** começou por explicar este diploma, dizendo que, basicamente estas serão competências relacionadas com reinserção social de jovens e adultos, prevenção e combate a violência contra mulheres e violência doméstica, rede de julgados de paz tal como apoio às vítimas de crimes.-----

O senhor Presidente reforçou a sua explicação dizendo que por exemplo no que diz respeito à reinserção social, a Câmara por vezes já desempenha esse tipo de função, na prevenção e combate à violência, dizendo que foi aprovado na última reunião de Câmara um contrato com a APAV, que genericamente responde a este trabalho de apoio a



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 3/2019, de 23 de janeiro

Reunião Extraordinária

vítimas, que passa pela possibilidade de ser negociada diretamente, a criação de uma rede de julgados de paz. -----

O senhor Presidente explicou que, naturalmente não irá haver um gabinete destes em cada concelho, mas, que, em equilíbrio com aquilo que são a existência dos tribunais, poderá ser vantajoso para o território a colocação de alguns desses gabinetes de Julgados de Paz e, por acordo entre os municípios, ser elaborada essa rede. -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por maioria com quatro votos favoráveis do senhor Presidente e dos senhores Vereadores João Manuel Farinha, Ângelo Fernandes e Marco Mendonça e com uma abstenção da senhora Vereadora Gabriela Tsukamoto, que apresentará declaração de voto. -----

27 - Transferência de Competências para a Entidade Intermunicipal, no Âmbito do Decreto-Lei 102/2018, de 29 novembro - Investimentos Europeus e Captação de Investimento -----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerandos: -----

1. A Lei nº 50/2018, 16 de agosto de 2018, denominada como lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, estabelece um quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. -----

2. Todas as competências previstas na lei nº 50/2018, 16 de agosto, consideram-se transferidas definitivamente para as autarquias locais e entidades intermunicipais, até 1 de janeiro de 2021;-----



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 3/2019, de 23 de janeiro

Reunião Extraordinária

3. O Decreto - Lei n.º 102/2018, 29 de novembro, concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento ao abrigo das alíneas c) e d), artigo 37.º, da Lei 50/2018, 16 de agosto. -----

4. O presente decreto-lei produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual, nos termos do n.º 2, artigo 4.º, da lei n.º 50/2018, de 20 de agosto. -----

5. A transferência das competências para as entidades intermunicipais depende do prévio acordo de todos os municípios que as integram sendo o mesmo da competência da assembleia municipal. -----

6. O Município do Crato não vê qualquer entrave na assunção da competência prevista na lei, pela Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo encarando-a com naturalidade, no âmbito do que vem sendo reclamado há vários anos pelo poder autárquico, junto da administração central. -----

Assim, proponho: -----

1. Aprovar a delegação de competências na CIMAA, por parte do Município do Crato, da não rejeição da assunção da competência prevista no Decreto - Lei n.º 102/2018, 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento ao abrigo das alíneas c) e d), artigo 37.º, da Lei 50/2018, 16 de agosto. -----

2. Remeter à Assembleia Municipal para aprovação da delegação de competências na CIMAA, por parte do Município do Crato, da não rejeição da assunção da competência prevista no Decreto - Lei n.º 102/2018, 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais, no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento ao abrigo das alíneas c) e d), artigo 37.º, da Lei 50/2018, 16 de agosto. -----



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 3/2019, de 23 de janeiro

Reunião Extraordinária

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por maioria com quatro votos favoráveis do senhor Presidente e dos senhores Vereadores João Manuel Farinha, Ângelo Fernandes e Marco Mendonça e com uma abstenção da senhora Vereadora Gabriela Tsukamoto, que apresentará declaração de voto. -----

28 - Transferência de Competências para o Município do Crato e a Entidade Intermunicipal, no Âmbito do Decreto-Lei 103/2018, de 29 novembro - Proteção Civil -----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerandos: -----

1. A Lei nº 50/2018, 16 de agosto de 2018, denominada como lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, estabelece um quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. -----
2. Todas as competências previstas na lei nº 50/2018, 16 de agosto, consideram-se transferidas definitivamente para as autarquias locais e entidades intermunicipais, até 1 de janeiro de 2021;-----
3. O Decreto - Lei nº 103/2018, 29 de novembro, concretiza a transferência paralela de competências para os Municípios e Entidades Intermunicipais no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários e para os órgãos das Entidades Intermunicipais, no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários, ao abrigo da alínea b) do artigo 14º e do artigo 34º, da Lei 50/2018,16 de agosto. -----



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 3/2019, de 23 de janeiro

Reunião Extraordinária

4. O presente decreto-lei produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual, nos termos do n.º 2, artigo 4.º, da lei n.º 50/2018, de 20 de agosto. -----

5. A transferência das competências para as entidades intermunicipais depende do prévio acordo de todos os municípios que as integram sendo o mesmo da competência da assembleia municipal. -----

6. O Município do Crato não vê entrave na assunção da competência prevista na lei, encarando-a com naturalidade, no âmbito do que vem sendo reclamado há vários anos pelo poder autárquico junto da administração central. -----

7. O Município do Crato não vê qualquer entrave na assunção da competência prevista na lei, pela Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo encarando-a com naturalidade, no âmbito do que vem sendo reclamado há vários anos pelo poder autárquico, junto da administração central. -----

Assim, proponho: -----

1. Aprovar a não rejeição da assunção da competência prevista no Decreto - Lei n.º 103/2018, 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários, ao abrigo da alínea b), do artigo 14.º, da Lei 50/2018, 16 de agosto. -----

2. Aprovar a delegação de competências na CIMAA, por parte do Município do Crato, da não rejeição da assunção da competência prevista no Decreto - Lei n.º 103/2018, 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários, ao abrigo do artigo 34.º, da Lei 50/2018, 16 de agosto. -----

3. Remeter à Assembleia Municipal para aprovação da delegação de competências na CIMAA, por parte do Município do Crato, da não rejeição da assunção da competência prevista no Decreto - Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 3/2019, de 23 de janeiro

Reunião Extraordinária

103/2018, 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais, no domínio no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários, ao abrigo do artigo 34º, da Lei 50/2018,16 de agosto. -----

O senhor **Presidente** passou a explicar o referido diploma começando por dizer que este diploma passa pela possibilidade dos municípios, legalmente, poderem pagar 50% dos vencimentos das Equipas de Intervenção Permanente, que já anteriormente era feito mas não da forma mais correta, pois era dado sob a forma de subsídio à a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Crato, e não sob forma de pagamento de vencimentos, o que a partir deste momento, com este decreto-lei, passa a existir a possibilidade de o município deliberar que passará a pagar 50% desses vencimentos. -----

A senhora **Vereadora Gabriela Tsukamoto** interveio dizendo que este contrato foi firmado entre os municípios e o Ministério da Administração Interna, e nesse acordo ficou previsto os 50% da parte dos municípios e os restantes 50% pagos pelo Ministério e, o mesmo se passa com o exemplo dos Veterinários, mas o que se passa é que quem paga ao veterinário é a Município, pois está nos quadros da Câmara, mas quem paga aos funcionários que estão nas Equipas de Intervenção Permanente, são as Associações de Bombeiros, e aqui é que está o problema, ou seja, o município, ao abrigo desse acordo, transferia o dinheiro da Câmara sob a forma de protocolo, para os bombeiros, referindo que, isto é uma questão legal, que deve de ser legalizada. -----

O senhor **Presidente** disse ainda que, sobre este diploma passa pela possibilidade da entidade se pronunciar sobre a rede de quartéis de Bombeiros Voluntários ou programas específicos de apoio às corporações. -----



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 3/2019, de 23 de janeiro

Reunião Extraordinária

O senhor **Vereador Ângelo Fernandes** intervém perguntando o que é que foi falado em relação à reorganização dessa rede, pois a certa altura talvez há uns quatro ou cinco anos, discutiu-se a reorganização dos quartéis em termos geográficos, em termos estratégicos, falando-se que no Alto Alentejo, os concelhos centrais teriam um papel preponderante nesse especto, como tal o senhor vereador pôs a questão se terá havido algum avanço nesse sentido. -----

O senhor **Presidente** respondeu dizendo que não ouve nenhum avanço nesse sentido e, que, agora é dada a possibilidade da CIM se poder pronunciar sobre o mesmo, enquanto que até agora era o Ministério da Administração Interna, por sua vez através da Proteção Civil que emitia este parecer. -----

O senhor Presidente deu a palavra ao Jurista do Município, Dr. David Luz, para que pudesse dar mais algumas notas sobre a questão. -----

O **Dr. David Luz** começou por explicar que, relativamente a esta questão da rede de quartéis tal como o senhor Presidente explicou, este diploma pode ser dividido em duas partes e, que de facto, uma das competências diz respeito aos municípios e, numa segunda parte que tem a ver com as CIM's, que aqui no fundo podem ser apelidadas como uma não competência. -----

Explicou esta segunda competência, dizendo que aquilo que se vai passar é que a CIMMA passará a poder emitir um parecer prévio não vinculativo, ou seja, esse parecer nunca será vinculativo é meramente uma opinião relativa à rede de quartéis existentes ou à ampliação de rede de quartéis já existentes. -----

Disse ainda que, essa competência nunca irá ser da CIMMA para tomar esse tipo de decisões. -----

Interveio a senhora **Vereadora Gabriela Tsukamoto** perguntando ao Dr. David, porque motivo acha que o parecer é não vinculativo. -----



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 3/2019, de 23 de janeiro

Reunião Extraordinária

O Dr. David responde à questão dizendo que, na sua opinião, o parecer é não vinculativo porque a decisão acaba por nunca ser da CIMMA, explicando ainda que, o que acontece é que quando existe um parecer de uma entidade que está próxima da rede de quartéis, em princípio essa opinião será tida em conta, mas não terá validade no sentido de a mesma formar uma decisão.-----

A senhora Vereadora Gabriela Tsukamoto intervém novamente dizendo que, a questão dela se prende por uma entidade quando dá parecer não vinculativo, é porque de facto a mesma não tem poder administrativo para o fazer, pois só as entidades que tem poder administrativo para o fazer, sob o ponto de vista legal, é que tem esse poder. -----

A senhora Vereadora continuou dizendo que, por exemplo, se pedir um parecer á CCCR em questões como a REN, o mesmo é vinculativo, vincula os municípios, mas as CIMMAS não são órgãos político administrativos, segundo a lei 75/2013, é portanto um órgão híbrido, ou seja, ele não é nem um órgão desconcentrado da administração central, nem um órgão político administrativo, os mesmos são considerados entidades, entidades intermunicipais, que é algo que na nossa legislação é muito dúbia, que a mesma já terá sido questionado por Bruxelas, a propósito da gestão dos quadros comunitários e, por este motivo, é que os pareceres não serão vinculativos. -----

A senhora vereadora Gabriela Tsukamoto quis ainda dizer que, a sua grande dúvida ao nível da descentralização destas competências, passa exatamente por tudo o que acabou de referir, pois o órgão executivo tem poder político administrativo, logo vincula, as CIM's não, pois trata-se de uma entidade híbrida. -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por maioria com quatro votos favoráveis do senhor Presidente e dos senhores Vereadores João Manuel Farinha, Ângelo Fernandes e Marco



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 3/2019, de 23 de janeiro

Reunião Extraordinária

Mendonça e com uma abstenção da senhora Vereadora Gabriela Tsukamoto, que apresentará declaração de voto. -----

29 - Transferência de Competências para o Município do Crato e Freguesias, no Âmbito do Decreto-Lei 104/2018, de 29 novembro - Lojas do Cidadão e Espaços dos Cidadãos -----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerandos: -----

1. A Lei n.º 50/2018, 16 de agosto de 2018, denominada como lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, estabelece um quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. -----
2. Todas as competências previstas na lei n.º 50/2018, 16 de agosto, consideram-se transferidas definitivamente para as autarquias locais e entidades intermunicipais, até 1 de janeiro de 2021;-----
3. O Decreto - Lei n.º 104/2018, 29 de novembro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das Lojas do Cidadão e Espaços do Cidadão, ao abrigo do artigo 22º, da Lei 50/2018,16 de agosto.-----
4. O presente decreto-lei produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual, nos termos do n.º 2, artigo 4º, da lei n.º 50/2018, de 20 de agosto. -----
5. Os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas no presente decreto-lei para o presente ano de 2019, comunicam esse facto à Direção Geral das autarquias locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do diploma ou seja até 1 de fevereiro de 2019. -



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 3/2019, de 23 de janeiro

Reunião Extraordinária

6. O Município do Crato não vê entrave na assunção da competência prevista na lei, encarando-a com naturalidade, no âmbito do que vem sendo reclamado há vários anos pelo poder autárquico junto da administração central.-----

Assim, proponho:-----

1. Aprovar a não rejeição da assunção da competência prevista no Decreto - Lei nº 104/2018, 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação, ao abrigo do artigo 22º, da Lei 50/2018, 16 de agosto.-----

2. Remeter à Assembleia Municipal para conhecimento a não rejeição da assunção da competência prevista no Decreto - Lei nº 104/2018, 29 de novembro, no domínio das no domínio das Lojas do Cidadão e Espaços do Cidadão.-----

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por maioria com quatro votos favoráveis do senhor Presidente e dos senhores Vereadores João Manuel Farinha, Ângelo Fernandes e Marco Mendonça e com uma abstenção da senhora Vereadora Gabriela Tsukamoto, que apresentará declaração de voto.-----

30 - Transferência de Competências para o Município do Crato, no Âmbito do Decreto-Lei 105/2018, de 29 novembro - Habitação-----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerandos:-----

1. A Lei nº 50/2018, 16 de agosto de 2018, denominada como lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, estabelece um quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 3/2019, de 23 de janeiro

Reunião Extraordinária

intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. -----

2. Todas as competências previstas na lei nº 50/2018, 16 de agosto, consideram-se transferidas definitivamente para as autarquias locais e entidades intermunicipais, até 1 de janeiro de 2021;-----

3. O Decreto - Lei nº 105/2018, 29 de novembro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da Habitação, ao abrigo do artigo 17º, da Lei 50/2018,16 de agosto. -----

4. O presente decreto-lei produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual, nos termos do nº 2, artigo 4º, da lei nº 50/2018, de 20 de agosto. -----

5. Os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas no presente decreto-lei, para o presente ano de 2019, comunicam esse facto à Direção Geral das autarquias locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do diploma ou seja até 2 de fevereiro de 2019. -

6. O Município do Crato não vê entrave na assunção da competência prevista na lei, encarando-a com naturalidade, no âmbito do que vem sendo reclamado há vários anos pelo poder autárquico junto da administração central.-----

Assim, proponho: -----

1. Aprovar a não rejeição da assunção da competência prevista no Decreto - Lei nº 104/2018, 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da Habitação, ao abrigo do artigo 17º, da Lei 50/2018,16 de agosto. -----

2. Remeter à Assembleia Municipal para conhecimento a não rejeição da assunção da competência prevista no Decreto - Lei nº 105/2018, 29 de novembro, no domínio da Habitação, ao abrigo do artigo 17º, da Lei 50/2018,16 de agosto. -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por maioria com quatro votos favoráveis do senhor Presidente e dos



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 3/2019, de 23 de janeiro

Reunião Extraordinária

senhores Vereadores João Manuel Farinha, Ângelo Fernandes e Marco Mendonça e com uma abstenção da senhora Vereadora Gabriela Tsukamoto, que apresentará declaração de voto. -----

31 - Transferência de Competências para o Município do Crato, no Âmbito do Decreto-Lei 106/2018, de 29 novembro - Património Imobiliário Público Sem Utilização -----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerandos: -----

1. A Lei nº 50/2018, 16 de agosto de 2018, denominada como lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, estabelece um quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. -----
2. Todas as competências previstas na lei nº 50/2018, 16 de agosto, consideram-se transferidas definitivamente para as autarquias locais e entidades intermunicipais, até 1 de janeiro de 2021;-----
3. O Decreto - Lei nº 106/2018, 29 de novembro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da Gestão do património Imobiliário Público, ao abrigo do artigo 16º, da Lei 50/2018,16 de agosto. -----
4. O presente decreto-lei produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual, nos termos do nº 2, artigo 4º, da lei nº 50/2018, de 20 de agosto. -----
5. Os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas no presente decreto-lei, para o presente ano de 2019, comunicam esse facto à Direção Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do diploma ou seja até 2 de fevereiro de 2019. -



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 3/2019, de 23 de janeiro

Reunião Extraordinária

6. O Município do Crato não vê entrave na assunção da competência prevista na lei, encarando-a com naturalidade, no âmbito do que vem sendo reclamado há vários anos pelo poder autárquico junto da administração central.-----

Assim, proponho:-----

1. Aprovar a não rejeição da assunção da competência prevista no Decreto - Lei nº 106/2018, 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do Património Imobiliário Público, ao abrigo do artigo 16º, da Lei 50/2018,16 de agosto.-----

2. Remeter à Assembleia Municipal para conhecimento a não rejeição da assunção da competência prevista no Decreto - Lei nº 106/2018, 29 de novembro, no domínio gestão do Património Imobiliário Público, ao abrigo do artigo 16º, da Lei 50/2018,16 de agosto.-----

O senhor **Presidente** disse que, este diploma tem a ver com património, e que trás a possibilidade de transferência de todos os imóveis que há mais de três anos não estejam em utilização, por parte do Estado, que exista um acordo para a transferência desse património e, que, o município, depois apresente um plano de reabilitação e de colocação em funcionamento.-----

O senhor Presidente disse que se chegou a um acordo, que aquilo que se coloca no decreto-lei, pode ser transferido, mas não deixa de existir a possibilidade de o município chegar a acordo diretamente com alguns Ministérios, porque é de todo o interesse quando um edifício não está ao serviço e se encontra devoluto, se o município tiver um projeto para o mesmo, que o possa vir a fazer por acordo.-----

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por maioria com quatro votos favoráveis do senhor Presidente e dos senhores Vereadores João Manuel Farinha, Ângelo Fernandes e Marco



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 3/2019, de 23 de janeiro

Reunião Extraordinária

Mendonça e com uma abstenção da senhora Vereadora Gabriela Tsukamoto, que apresentará declaração de voto. -----

32 - Transferência de Competências para o Município do Crato, no Âmbito do Decreto-Lei 107/2018, de 29 novembro - Estacionamento Público -----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerandos: -----

1. A Lei nº 50/2018, 16 de agosto de 2018, denominada como lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, estabelece um quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. -----
2. Todas as competências previstas na lei nº 50/2018, 16 de agosto, consideram-se transferidas definitivamente para as autarquias locais e entidades intermunicipais, até 1 de janeiro de 2021;-----
3. O Decreto - Lei nº 107/2018, 29 de novembro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do Estacionamento Publico, ao abrigo do artigo 27º, da Lei 50/2018,16 de agosto.-----
4. O presente decreto-lei produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual, nos termos do nº 2, artigo 4º, da lei nº 50/2018, de 20 de agosto. -----
5. Os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas no presente decreto-lei, para o presente ano de 2019, comunicam esse facto à Direção Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do diploma ou seja até 2 de fevereiro de 2019. -



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 3/2019, de 23 de janeiro

Reunião Extraordinária

6. O Município do Crato não vê entrave na assunção da competência prevista na lei, encarando-a com naturalidade, no âmbito do que vem sendo reclamado há vários anos pelo poder autárquico junto da administração central.-----

Assim, proponho:-----

1. Aprovar a não rejeição da assunção da competência prevista no Decreto - Lei nº 107/2018, 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do Estacionamento Publico, ao abrigo do artigo 27º, da Lei 50/2018,16 de agosto.-----

2. Remeter à Assembleia Municipal para conhecimento a não rejeição da assunção da competência prevista no Decreto - Lei nº 106/2018, 29 de novembro, no domínio gestão do Estacionamento Publico, ao abrigo do artigo 27º, da Lei 50/2018,16 de agosto.-----

O senhor **Presidente** referiu que, qualquer multa de estacionamento até hoje, era levantada pelas forças da autoridade e o município não tinha qualquer tipo de receita proveniente dessa ação, o que aconteceu foi que a partir de 1 de janeiro os municípios passaram a ter 70% do valor desta verba.-----

Disse que, também os autos de contraordenação passaram para os municípios.-----

O senhor Presidente referiu também que, é de igual modo dada a possibilidade aos municípios, de terem fiscais próprios, além das forças da autoridade, ou seja, nunca é retirada a competência às forças da autoridade, mas para exercerem esses direitos, essas fiscalizações, os municípios podem constituir equipas de fiscalização próprias devidamente credenciadas para o efeito.-----

O senhor Presidente disse que, não lhe parece que este diploma seja muito polémico, até aos autos de contraordenação, daí para a frente já lhe parece ligeiramente polémico, pois passa o município a ter que executar esses autos.-----



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 3/2019, de 23 de janeiro

Reunião Extraordinária

Interveio a senhora **Vereadora Gabriela Tsukamoto**, dizendo que este diploma foi dos que lhe causou mais dúvidas, disse não ver nenhum problema em que a GNR ande a levantar os referidos autos, e que essa verba reverta para o município, o que lhe faz confusão é ter esta fiscalização feita por funcionários municipais.-----

Considera que, hoje em dia, com o problema que já houve com o encerramento de muitos postos da GNR, pensa que esta situação irá criar um conflito de interesses, que poderá gerar situações complicadas, e também no seu entender irá tirar algumas funções à GNR, que pensa ser importantes para os mesmos.-----

O senhor **Presidente** interveio dizendo que, existem municípios que já tem este serviço, tendo dessa forma fiscais especializados e autorizados, que procedem ao controle de estacionamento naquilo que são zonas de estacionamento reguladas e com parquímetros e, como tal, este diploma o que pretende, é deixar a abertura para que os municípios possam utilizar esses meios e, desse modo, passar a fazer fiscalização em outras zonas.-----

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por maioria com quatro votos favoráveis do senhor Presidente e dos senhores Vereadores João Manuel Farinha, Ângelo Fernandes e Marco Mendonça e com uma abstenção da senhora Vereadora Gabriela Tsukamoto, que apresentará declaração de voto.-----

33 - Santa Casa da Misericórdia do Crato - Pedido de Cilindro com Isenção de Taxas -----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----

Considerandos: -----



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 3/2019, de 23 de janeiro

Reunião Extraordinária

1. A Santa Casa da Misericórdia do Crato solicitou, através do ofício anexo e parte integrante da presente proposta, apoio logístico, traduzido na cedência de serviço de cilindro com condutor, durante um dia, bem como, a isenção de taxas; -----
2. Informação do Serviço de Taxas e Licenças datada de 16 de janeiro 2019, informando do custo de cedência do apoio solicitado que orça em 177,87 euros; -----
3. Nos termos da informação do Setor de Taxas e Licenças do Município do Crato, datada de 16 de janeiro de 2019, anexa e parte integrante da presente proposta, e de conformidade com o artigo 9.º do Regulamento de Taxas e Licenças do Município do Crato, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 37, de 22 de fevereiro, a Câmara Municipal é competente para isentar a taxa no valor de 177,87 euros.----
4. A Câmara é competente, nos termos da al. u), art.º 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para decidir o apoio pedido.-----

Assim, proponho: -----

Aprovar o apoio à Santa Casa da Misericórdia do Crato, traduzido na cedência de serviço de cilindro, com condutor, durante um dia, bem como, a isenção de taxas, no valor de 177,87 euros.-----

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por unanimidade.-----

34 - Paróquia Nossa Senhora da Luz - Pedido de Transporte para a Filarmónica do Crato Atuar na Festa da Nossa Senhora da Luz-----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerandos: -----



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO
Ata n.º 3/2019, de 23 de janeiro
Reunião Extraordinária

1. A Paróquia de Vale do Peso solicitou, através do ofício anexo e parte integrante da proposta, apoio traduzido na cedência de transporte, no âmbito da participação da Filarmónica do Crato na Festa da Senhora da Luz, que se realiza no dia 2 de fevereiro de 2019; -----
2. A Câmara Municipal sempre apoiou dentro das possibilidades municipais as entidades que solicitem transporte para as suas atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; -
3. Informação do serviço de taxas e licenças datada de 15 de janeiro 2019, informando do custo de cedência do autocarro, que orça em 197,46 euros, -----
4. A Câmara é competente, nos termos da al. u), art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para decidir o apoio pedido. -----

Assim, proponho: -----

Aprovar o apoio à Paróquia de Vale do Peso, traduzido na cedência de transporte, no âmbito da participação da Filarmónica do Crato na Festa da Senhora da Luz que se realiza no dia 2 de fevereiro de 2019, com a isenção de custos no valor de 197,46 euros. -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por unanimidade. -----

35 - 1.ª Revisão ao Orçamento /2019 -----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----

Considerandos: -----

1. De harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL), foi presente à Câmara a 1.ª Revisão ao Orçamento 2019, conforme documento anexo, aqui dado por integralmente reproduzido, de conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo motivo de inserção de novos



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO
Ata n.º 3/2019, de 23 de janeiro
Reunião Extraordinária

(Handwritten signatures and initials)

projetos que possibilitem a aquisição de viaturas para o município em condições mais vantajosas e para reabilitação de edifício da Varanda do Grão Prior do Crato, em vias de aquisição destinado a instalação de serviços municipais;-----

2. Compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as Revisões ao Orçamento, de conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Assim, proponho: -----

1. Aprovar nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a 1.ª Revisão ao Orçamento 2019, da Câmara Municipal do Crato, anexa e parte integrante da presente proposta; -----

2. Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal nos termos da lei. -----

Interveio o **coordenador Mário Matos**, começando por dizer que esta revisão se deve a dois motivos principalmente, sendo eles a inserção de dois novos projetos que possibilitem a aquisição de viaturas para o município e, também, a reabilitação do edifício da Varanda do Grão-Prior do Crato. O coordenador Mário Matos explicou ainda serem duas verbas residuais de 1000 euros. -----

O senhor **Presidente** referiu que, a intenção era de que estava inscrito a possibilidade de se poder recorrer a uma contratualização financeira de *leasing* para a aquisição de viaturas e, aproveitar também, a possibilidade de *renting*, que se encontra em análise pelo serviço de contabilidade do município. -----

Disse que, a outra intenção se prende pelo facto de deixar explícito a reabilitação do prédio da Varanda do Grão-Prior. -----



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 3/2019, de 23 de janeiro

Reunião Extraordinária

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por maioria com três votos favoráveis do senhor Presidente e dos senhores Vereadores João Manuel Farinha e Gabriela Tsukamoto e duas abstenções dos senhores Vereadores Ângelo Fernandes e Marco Mendonça. -----

36 - 1.ª Revisão às Grandes Opções do Plano - 2019/2022 -----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----

Considerandos: -----

1. De harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL), foi presente à Câmara a 1.ª Revisão às Grandes Opções do Plano 2019/2022, conforme documento anexo, aqui dado por integralmente reproduzido, de conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo motivo de inserção de novos projetos que possibilitem a aquisição de viaturas para o município em condições mais vantajosas e para reabilitação de edifício da Varanda do Grão Prior do Crato, em vias de aquisição destinado a instalação de serviços municipais; -----

2. Compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as Revisões às Grandes Opções do Plano, de conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Assim, proponho: -----

1. Aprovar nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a 1.ª Revisão à Grandes Opções do Plano 2019-2022, cujo documento anexo é parte integrante da presente proposta; -----



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 3/2019, de 23 de janeiro

Reunião Extraordinária

2. Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal nos termos da lei. -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por maioria com três votos favoráveis do senhor Presidente e dos senhores Vereadores João Manuel Farinha e Gabriela Tsukamoto e duas abstenções dos senhores Vereadores Ângelo Fernandes e Marco Mendonça. -----

37 - União de Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso - Pedido de Apoio para Reparação do Dumper da União de Freguesias de Crato e Mártires Flor da Rosa e Vale do Peso -----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----

Considerandos: -----

1. A União de Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso solicitou, através do ofício anexo e parte integrante da presente proposta, um apoio financeiro no valor de 4.858,13 euros, para suportar as despesas com a reparação do Dumper da União de Freguesias. -----

2. Pela deliberação n.º 249, inserta na Ata 24/2018, de 30 de outubro, a Câmara Municipal aprovou solicitar à Assembleia Municipal do Crato, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a emissão de autorização prévia genérica favorável relativa aos apoios quer logísticos, quer financeiros, a conceder às freguesias pela Câmara Municipal, atendendo a motivos de economia, simplificação e celeridade processuais; -----

3. A Assembleia Municipal do Crato na sua sessão ordinária, realizada no dia 30 de novembro de 2018, aprovou emitir autorização prévia genérica favorável à Câmara Municipal para conceder apoios quer logísticos, quer financeiros às freguesias do concelho do Crato. -----



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 3/2019, de 23 de janeiro

Reunião Extraordinária

[Handwritten signature and initials]

Assim, proponho: -----

1. Aprovar nos termos da lei, o apoio à União de Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso, com a atribuição de um apoio financeiro no valor de 4.858,13 euros, para fazer face às despesas com a reparação do Dumper, da União de Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso. -----
2. A verba será disponibilizada mediante a apresentação da respetiva faturação, para o efeito.

Interveio o senhor **Vereador Marco Mendonça** considerando que se deve apoiar, mas, que, contudo, em próximos apoios do mesmo género, que o mesmo orçamento possa vir acompanhado de outros em termos futuros. -----

O senhor **Presidente** interveio dizendo que, muitas vezes quando estas máquinas vão a outras oficinas é quando a oficina do município não tem capacidade de proceder à reparação das mesmas e, como tal, entrando as mesmas numa oficina, por vezes torna-se muito difícil voltar a pegar nessa máquina e levá-la a mesma para outra oficina, de modo a obter dois ou três orçamentos. -----

O senhor Presidente explicou que esta é a dificuldade operacional deste tipo de situações. -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por unanimidade. -----

Intervenção do Público. -----

Não houve intervenções -----

38 - Votação da Minuta da Ata. -----



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

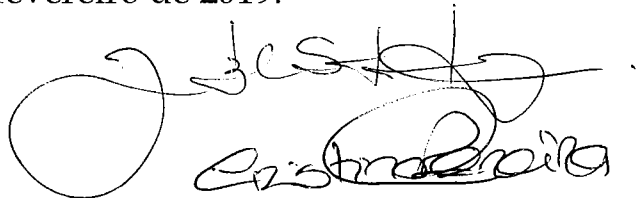
Ata n.º 3/2019, de 23 de janeiro

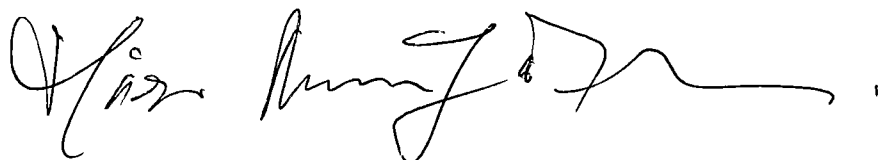
Reunião Extraordinária

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por unanimidade.-----

E, não havendo mais assuntos a tratar, o senhor Presidente, declarou a reunião encerrada pelas doze horas e trinta e quatro minutos. De tudo, para constar, se lavrou a presente minuta de ata que vai ser assinada pelo senhor Presidente e por mim Cristina Isabel dos Santos Pereira e Mário António Jesus Matos que a elaboramos e subscrevemos.-----

Ata aprovada pela deliberação n.º 48, minuta da ata n.º 5/2019, de 29 de fevereiro de 2019.


Cristina Isabel dos Santos Pereira


Mário António Jesus Matos